

CONTRATO Nº: 39/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de licenças do *software* Trimble SketchupPro, pelo período de 36 (trinta e seis meses), conforme especificações constantes do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 21.114,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.3390.40

PROCESSO Nº: TC/013017/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, CNPJ nº 50.366.389/0001-61, com endereço na Rua Serra de Bragança, nº 872 – Conj. 04 – Vila Gomes Cardim – CEP 03.318-000, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sócio Administrador, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, resolvem celebrar este CONTRATO, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90055/2025, regido pelo edital, seus anexos e pela proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Fornecimento de licenças do *software* Trimble SketchupPro, pelo período de 36 (trinta e seis meses), conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 1.2.** As funcionalidades da licença de *software* abrangida por essa contratação estão detalhados na subcláusula 2.1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.1. O valor total deste CONTRATO é de **R\$ 21.114,00 (vinte e um mil, cento e quatorze reais).**

2.1.2. As especificações técnicas e os valores unitários dos itens fornecidos estão descritos abaixo:

Item	Especificação	Período	Quantidade	Métrica	Valor Unitário	Valor Total
01	LICENÇA DE SOFTWARE TRIMBLE SKETCHUP-PRO Funcionalidades: – Modelador 3d; – Aplicação de texturas e blocos em 3D; – Modelagem de topografia 3D facilitando o estudo de massas; – Trabalha em sinergia com o AutoCAD; – Baixar extensões para aperfeiçoar o projeto; – Com biblioteca 3D warehouse disponível; – Com suporte técnico.	36 (trinta e seis) meses	3	Unidade	R\$ 7.038,00	R\$ 21.114,00

2.1.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para

atender o objeto deste CONTRATO, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O pagamento do item 01 ocorrerá de forma anual.

2.2.1. O pagamento referente ao 1º (primeiro) ano será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, acompanhados de recibo (atesto) dos serviços prestados e do termo de recebimento provisório, expedido pelo responsável pela fiscalização do CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

2.2.2. Os pagamentos subsequentes serão realizados anualmente, contados do 1º (primeiro), observadas as condições previstas na subcláusula 2.2.1.

2.3. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.094/2005.

2.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

2.5. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (**mês de referência julho/2025**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (**08/07/2025**) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

3.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da Subcláusula 3.1.

3.1.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado por esta, até que as partes dirimam a controvérsia.

3.1.4. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A vigência deste CONTRATO é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento das licenças ora contratadas, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Para registrar o recebimento das licenças, o responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá emitir documento com a respectiva data, a ser anexado aos autos desta contratação.

4.2. A Ordem de Fornecimento será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

4.2.1. O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, iniciará automaticamente a contagem dos prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.2 no dia útil imediatamente subsequente.

4.2.2. O prazo de entrega e instalação das licenças é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

4.2.3. Antes de efetuar a entrega da licença, a empresa contratada deverá agendar horário e data com a Equipe Técnica Fiscalizadora.

4.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os *softwares* deverão ser instalados no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, localizado na Avenida Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino, São Paulo/SP, 04027-000 (de segunda a sexta-feira, exceto feriados e emenda de feriado, no horário estabelecido pela Equipe Fiscalizadora).

4.3.1. Os atrasos na entrega de qualquer parte do objeto estarão sujeitos à aplicação de multas e demais sanções.

4.4. O objeto da subcláusula 2.1.2. deverá ser fornecido pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua entrega e instalação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Para registrar os marcos iniciais mencionados no quadro da subcláusula 4.1, o responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá emitir documento com as respectivas datas, que será anexado aos autos desta contratação.

4.6. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6.1. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.

4.7. As licenças serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua entrega e instalação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.7.1. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste instrumento e da proposta, devendo ser substituídas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação a ser expedida pelo **CONTRATANTE**, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das devidas penalidades.

4.8. O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo é de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento do CONTRATO, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissionais pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) **10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**, e, no próximo exercício, a dotação será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste CONTRATO obedecendo às especificações, obrigações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do CONTRATO, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem adiante.

7.2. Designar preposto, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do CONTRATO, o qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

- 7.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de *e-mail* para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 7.3.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente sobre todas as atividades deste CONTRATO.
- 7.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, bem como por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente CONTRATO.
- 7.5.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.6.** Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços que, a seu critério, não tenham sido bem executados. Qualquer comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser feita sempre por escrito, por mídia eletrônica.
- 7.7.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do **CONTRATANTE**, devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que sejam adotadas todas as providências e medidas necessárias para cobrar indenização da **CONTRATADA** quanto aos prejuízos causados.
- 7.8.** Encaminhar ao **CONTRATANTE** a documentação atualizada, sempre que ocorrer ou for necessária alguma alteração.
- 7.9.** Reportar-se ao fiscal do CONTRATO, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de possíveis falhas detectadas.
- 7.10.** Atender prontamente a quaisquer exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 7.11.** Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste CONTRATO, salvo solicitação expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.13. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do CONTRATO.

7.14. Cientificar, imediatamente, ao fiscal do CONTRATO, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.

7.15. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao **CONTRATANTE** se comprometer a executar todas as obrigações legais, no Termo de Referência e neste CONTRATO, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir.

8.2. Exercer a fiscalização da execução deste CONTRATO, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento do objeto do CONTRATO.

8.3. Expedir as Ordens de Fornecimento e de Início de Serviço.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

8.5. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA**.

8.6. Reservar, à fiscalização do CONTRATO, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com a execução deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.

8.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no CONTRATO.

8.8. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

8.10. Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela **CONTRATADA**, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.

- 8.11.** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.12.** Comunicar-se com a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do CONTRATO propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**.
- 8.14.** Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do CONTRATO.
- 8.15.** Verificar, durante a vigência do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.16.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;
 - 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do CONTRATO;
 - 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
 - 9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta da subcláusula 9.1.1 deste CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das subcláusulas 9.1.1 a 9.1.12.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das subcláusulas 9.1.2 a 9.1.7 deste CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das subcláusulas 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem, nos termos dos artigos 106, inciso III e §1º c.c. art. 107, todos da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.

12.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos CONTRATOS e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

DOMINGOS DISSEI
Presidente

**TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS
TECNOLÓGICOS LTDA.**

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 28317AC8298831A1FC1A1F4BBACFF5FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Empresa TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (CNPJ 50366389000161) em 14/11/2025 15:45
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 17/11/2025 17:07

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/28317AC8298831A1FC1A1F4BBACFF5FF>